



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, UPA DAICO E UPA DASAC, UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ TODOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA.**

**O MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme Portaria nº. 116/2023-PMB, de 25 de janeiro de 2023, no uso das atribuições:

**Considerando** a Lei 13.019/14 de 31 de Julho de 2014, como enfatiza em seu artigo 2º: “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Considerando que a realização de chamamento público deve suprir as necessidades profissionais Médicos Generalistas/pronto atendimento e assegurar o funcionamento do setor de Urgência e Emergência dos Hospitais Prontos Socorros Municipais Mário Pinotti, Humberto Maradei Pereira, Hospital Geral de Mosqueiro, algumas UMS e UPAS, ao norte especificado.

Considerando que a presente contratação se torna essencial, do ponto de vista desta

administração, para a efetividade das ações em saúde no âmbito da Rede de Urgência e Emergência. Haja vista que o pronto atendimento é um atendimento nos cenários de atendimento de Urgência e Emergência da Rede SESMA.

Considerando que os médicos generalistas/pronto atendimento representam o recurso mais qualificado para atender pacientes tanto em nível de atenção primária, quanto em níveis de maior complexidade, constituindo uma especialidade fundamental na abordagem do doente urgente e emergente, facilitando o acesso da população.

Considerando que os serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida, dos pacientes, bem como os níveis de responsabilidade dos serviços de urgência.

Considerando que no contexto dos Serviços de Urgência, consoante o seu nível de diferenciação e a capacidade assistencial desse Serviço, o pronto atendimento é serviço primordial nos locais indicados ao norte;

#### **RESOLVE:**

Realizar **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de prestador privado através de Chamamento Público.

### **1 DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de prestador privado para disponibilizar profissionais médicos especialistas em **MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO** para desempenhar funções **HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, UPA DAICO E UPA DASAC, UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ TODOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA**, situados no Município de Belém/PA e distrito, nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor



global/anual máximo **estimado de R\$ 20.440.000,00 por itens Bloco A- UNIDADE DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: HPSM- MARIO PINOTTI; HPSM- HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO e UPAS (DASAC e DAICO);** Proposta Técnica e no valor global/anual máximo **estimado de R\$ 9.344.200,00 por itens no Bloco B- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM URGÊNCIA: UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ** de objetivando atender/fortalecer os serviços ofertados a população do município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

## **2 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente chamamento, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, da seguinte forma:

a. Mediante entrega protocolizada no Protocolo Geral da SESMA, sito a Av. Governador José Malcher, 2821, Bairro São Brás, cep: 66090-100;

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o prestador que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de início do recebimento da documentação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4. A impugnação será julgada pelo Presidente da Comissão de Chamamento, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento daquela.

2.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação da documentação.



### **3 REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PARTICIPANTE:**

- 3.1. O representante legal da participante será o único admitido a intervir nas fases do certame.
- 3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
- Instrumento público de procuração;
  - Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
  - Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 3.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

### **4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária estabelecida através do Fundo Municipal de Saúde e correrá no exercício de 2023, conforme discriminado no edital de chamada pública, a saber:

#### **MAC**

**Funcional: 2.09.22.10.302.0001**

**Projeto Atividade: 2217**

**Fonte: 1500.100.200**

**Elemento de despesa: 33.90.36**

#### **PAB**

**Funcional: 2.09.22.10.301.0001**

**Projeto Atividade: 1169**

**Fonte: 1600.010.000**

**Elemento de despesa: 33.90.36**

### **5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Edital devem estar localizadas no Município de Belém, observados os termos da Lei 7.682 de 05 de

janeiro de 1994.

- 5.1.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 5.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.2. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas que desempenhem regularmente atividade contemplada no objeto do Chamamento e que atendam a todas as condições previstas no presente Edital, exceto:
  - a. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;
  - b. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;
  - c. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - d. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
  - e. Empresa que tenha servidor público municipal como sócio proprietário, participe da gerência ou da administração da empresa;
  - f. Empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - g. Empresa enquadrada nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e empresa que de forma direta ou indireta, seja estrangeira ou possua empresa estrangeira em seu grupo econômico ou que de forma direta ou indireta, tenham a circulação ou participação de capitais estrangeiros, em cumprimento às vedações estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 8080/90 e artigo 199, §3º, da Constituição Federal.
- 5.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:
  - a. **RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

- b. **Norma Regulamentadora 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
  - c. **Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
  - d. **Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
  - e. **Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.
- 5.4. A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.
- 5.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento da rede de urgência e emergência e/ou UMS com Urgência situado no Município de Belém e distrito, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- 5.6. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.
- 5.7. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este edital se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
- 5.8. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este edital, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente



relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.9. Afastamento do profissional técnico, que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar imediatamente a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

## **6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS:**

**6.1** A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESMA ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de serviços.

**6.2** Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

**6.3** Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

**6.4** Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **CONTRATADA** e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **SESMA**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

**6.5** A **SESMA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

**6.6** O conhecimento da **SESMA** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de prestação de serviço.

**6.7** A **CONTRATADA** é responsável não só pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, como também por todo o serviço possivelmente subcontratado, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SESMA**.

**6.8** Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da **SESMA** quanto ao desenho e *layout*.

**6.9** Os profissionais a serem alocados na função indicada no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela **SESMA** dos serviços Municipais aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**6.10** A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais, terceirizados ou subcontratados em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.

**6.11** A **CONTRATADA** deve apresentar no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.

## **7 REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **7.1 QUANTO À ASSISTÊNCIA:**

**7.1.1** Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos, demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo

a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências pediátricas.

**7.1.2** Realizar consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, e demais procedimentos em pediatria;

**7.1.3** Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências pediátricas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

**7.1.4** Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento;

**7.1.5** - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

**7.1.6** - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

## **7.2 QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:**

**7.2.1** Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

**7.2.2** - Observar, durante todo o Prazo do Contrato, as Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização do Ministério da Saúde - MS, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto.

**7.2.3** - Observar:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

### **7.3 QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:**

**7.3.1** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

**7.3.2** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**7.3.3** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

**7.3.4** Garantir que a escala de médicos plantonistas/diaristas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão;

**7.3.5** Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

**7.3.6** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades apresentadas nesse Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

**7.3.7** Compor equipe de faturamento, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

**7.3.8** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou

imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

#### **7.4 QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**7.4.1** O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução contendo os anexos:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e) Balancete Financeiro;
- f) Extrato Bancário de Conta-Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado da Produção Realizada;

7.4.2. Apresentar à **SESMA**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

7.4.3. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SESMA e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Quaisquer outras informações que a **SESMA** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras dos serviços da **CONTRATADA**.

7.4.4. Apresentar à SESMA, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

7.4.5. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SESMA, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de prestação de serviço.

7.4.6. Informar à SESMA durante todo o Prazo do Contrato de Prestação de Serviço, os seguintes itens:

- a) Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b) Relação dos serviços oferecidos;
- c) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

7.4.7. As prestações de contas, relativas ao contrato, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subseqüente à prestação dos serviços.

#### **7.5. QUANTO AS METAS QUALITATIVAS CONTRATUAIS:**

- Realizar evolução e prescrição médica em 100% dos pacientes assistidos;
- Realizar evolução em 100% dos pacientes assistidos;
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios;
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente;
- Satisfação dos pacientes com assistência médica >80%;
- Avaliação individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%;
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.

**\*O não cumprimento das metas contratuais implicará em descontados 10% no valor do repasse mensal do contrato.**

## **8 DO DIA, HORA E LOCAL PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

8.1 Os interessados em participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA** exigida, em **envelopes fechados dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data provável de **29 de Dezembro de 2023 das 9:00 hs às 14:00 hs**, entregues e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sito à Av. José Malcher, nº 2821, São Brás. Cep: 66090-100;

8.2 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 6.1;

8.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO– CPCP  
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA  
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº **010/2023 – SESMA.**

### **ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO – CPCP  
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA  
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº **010/2023 – SESMA.**

8.4 Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto para os casos solicitados pela CONTRATANTE.

8.5 Ao apresentar documentos, a instituição se obriga a cumprir com os termos da presente Chamada Pública.

## **9 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:**

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no **envelope 1**, em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

### 9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- h) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;
- i) O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

## 9.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da participante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- i) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “ii” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 9.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Tribunal competente. A certidão que não estiver mencionado explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

9.3.2 Fica a empresa em recuperação judicial dispensada da apresentação de certidão negativa de falência e concordata, no entanto, devem comprovar, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, orientação que, segundo aduzem acompanha entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU. AC. 8271/2011 - 2ª Câmara DOU de 04.10.2011).

9.3.3 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.3.4. **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser **IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM)**, calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC=AC/PC$ , ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

9.8.5. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

9.3.6 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.8.7 **SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);**

a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;

b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### 9.3.8 SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### 9.3.9 SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### 9.3.10 SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.

9.3.11. O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3.12 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;

9.3.13 Prova de que a empresa possui Capital Social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, ou dos valores estimados dos itens ou lotes arrematados.

#### 9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta Chamada, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) da especialidade médica deste termo de referência, ou seja, da execução pretendida (Inciso II do Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993).



b) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para verificação do atestado apresentado, conforme disposição legal contida no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

c) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, considerado essencial para o cumprimento do objeto deste processo de credenciamento, em analogia aos termos do §6.º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, deixando a efetiva comprovação, pela (s) credenciada (s) contratada (s), para quando da assinatura do respectivo contrato. (ANEXO I).

c) Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (ANEXO II).

#### 9.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1 Dados pessoais (nome completo, e-mail, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

9.5.2 Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e à sumária desclassificação da chamada pública (Anexo V);

9.5.3 Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);

9.5.4 Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo condição de aprendiz). (Anexo V)

9.5.5 Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição. (Anexo V)

9.5.6. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

9.5.7 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, originais ou cópias autenticadas em cartório, aqueles que se fizerem necessário.

9.5.8 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

9.5.9 Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (ANEXO III);

9.5.10 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste edital;

9.5.11 Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos;

9.5.12 A(s) proponente(s) credenciado(s), também como condição para a assinatura do futuro contrato, deverá(ão) apresentar o registro da empresa, bem como de seu pessoal técnico, junto ao CRM-PA (Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará);

a) Caso isso não seja possível, e como condição resolutive do contrato em virtude do não cumprimento daquela exigência (registro no CRM-PA) e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a(s) proponente(s) credenciada(s) deverá (ão) comprovar que o registro está sendo providenciado, bem como apresentar a documentação ou autorização provisória do CRM-PA para o exercício de sua atividade, bem como a de seu pessoal técnico, no Estado do Pará. Nesse caso, será fixado prazo razoável pela Administração Municipal para apresentação do registro definitivo, considerando-se o tempo de tramitação legal do pedido perante o CRM-PA.

9.5.13 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **10 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA**

O conteúdo do envelope 2, relativo à proposta técnica, deverá contemplar os seguintes

**documentos:**

**10.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:**

- a) Apresentar proposta e documentações de forma clara e detalhada,
- b) Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;
- c) Indicar na proposta que os preços unitários do objeto ofertado;
- d) Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte)** dias contados da data de sua apresentação;
- e) Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, o preço unitário e global ofertado para a prestação dos serviços, e a indicação discriminada do serviço a qual pretende executar, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos deste Termo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- g) Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.
- h) Não será aceita a imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

10.1.1 Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, devidamente acompanhados de comprovação atualizada no CNES;

10.1.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site *cnes.datasus.gov.br*;

10.1.3 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício

ou societário (Anexo V);

10.1.3.1 A comprovação do vínculo do responsável técnico com a participante, poderá ser mediante contrato social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo Conselho de Classe.

10.1.3.2 Caso seja apresentada Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

10.1.4 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo V);

10.2 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.2.1 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

## **11 CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:**

### **11.1 QUANTO À ASSISTÊNCIA:**

**11.1.1** Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando à ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências pediátricas.

**11.1.2** Realizar consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, e demais procedimentos necessários para o atendimento de urgência e emergência.

**11.1.3** Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e

emergências, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

**11.1.4** Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento.

**11.1.5** Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

**11.1.6** Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

## **12 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1 O local dos serviços será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução de serviços médicos nos hospitais de **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, UPA DAICO E UPA DASAC, UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ**, da rede SUS do município de Belém.

12.2 Os médicos contratados por carga horária e plantão, deverão realizar a quantidade de procedimentos e consultas de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde.

12.3 O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 As requisições fornecidas à Contratada, somente após a assinatura do contrato, deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do

número desta Chamada, do número do processo, a identificação da Contratada, além da especificação dos serviços contratados a serem executados.

12.5 A empresa deverá apresentar seu faturamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através da produção mensal de atendimentos, para que seja providenciado o pagamento até o 15º dia útil de cada mês.

12.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

### **13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da **CONTRATADA**, deve, além de obedecer nos termos do art. 8º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, alterado pela Portaria nº 3.114, de 07/10/2010, atender as seguintes condições:

- a) Fornecer os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) Manter Licença de Funcionamento;
- l) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- m) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- p) garantir o acesso dos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
- q) Manter canal de interlocução com o usuário através da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS;
- r) Conforme item 5.10 deste Edital, manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento.

#### **14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação de serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste termo.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Será permitida a subcontratação de parte do objeto da chamada até o limite admitido de até 30% (trinta por cento) pela Administração Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a SUBCONTRATADA, no caso, atender todos os requisitos legais (capacidade técnica e financeira), que foram exigidos da futura CONTRATADA, bem como atender todas as disposições do presente TR.
- b) Nesse caso, admitida à subcontratação, a futura **CONTRATADA** permanecerá como responsável solidária da **SUBCONTRATADA**, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc.), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o Município de Belém/PA (Contratante).
- c) No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a responsabilidade técnica da futura **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios o principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

- d) Ademais, sempre que solicitado ou exigido pelo Município de Belém/Pará (contratante), ou por ocasião do efetivo pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, deverá a **SUBCONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos legais e trabalhistas, dentre outros.

## 16. DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

### 16.1 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO)

16.1.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

- a. 1ª Etapa: Análise da documentação da instituição;
- b. 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado.

16.1.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos.

16.1.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

- a. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- b. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
- c. Serem prestadores de serviços no Município de Belém.

16.2 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Permanente de Chamamento Público.

16.3 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências

estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

16.4 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:

- a. Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;
- b. O prazo para saneamento será de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.
- c. Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.
- d. Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos e prazos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.

16.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação.

## **17. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

17.1. A CPCP/SESMA poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, fazendo-o sempre por escrito.

17.2. Após a análise da documentação e com base no relatório técnico mencionado no item anterior, a CPCP/SESMA emitirá julgamento sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido à homologação do Gestor Municipal de Saúde.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS (COTAS)**

18.1. Os prestadores considerados aptos pela CPCP/SESMA terão seus procedimentos distribuídos de acordo com a Capacidade instalada para o serviço ofertado, observando-se, para efeito de ordenamento, os seguintes critérios:

- a. Maior Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- b. Maior Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

19.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Chamamento Público, caberá:

- a. Recurso Administrativo, a contar da data de publicação da decisão, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
- b. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser protocolado e entregue no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Comissão, e será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

19.2 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal;

19.3 Mantida a decisão da Comissão, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ).

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **20.1 TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS**

20.2 O cálculo do valor da Transferência de Recursos será feito de acordo com a quantidade de plantões realizados e já estipulados no **anexo A**;

20.3 A não realização do plantão estipulado ou a realização de modo parcial será subtraído do valor mensa;

20.4 **CONTRATADA** deverá apresentar suas prestações de contas, relativas ao contrato de gestão, impreterivelmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

20.5 Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores quantitativos a fim de determinar o valor à produtividade mensal devido

20.6 A transferência de recursos orçamentários será realizada de acordo com a apresentação de relatório de prestação mensal de contas, obedecendo ao calendário da SESMA.

20.7 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

20.8 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

20.9 No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à SESMA os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.

## **21 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

21.1 A CONTRATADA será **responsável exclusiva e diretamente** por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESMA ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de serviços.

21.2 Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

21.3 Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

21.4 Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **CONTRATADA** e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **SESMA**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

21.5 A **SESMA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

21.7 O conhecimento da **SESMA** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

21.8 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SESMA**.

21.9 Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da **SESMA** quanto ao desenho e *layout*.

21.10 Os profissionais a serem alocados na função indicada no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela **SESMA** dos serviços Municipais aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

21.11 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.

OBS: As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.

## **22. DO VALOR DO CONTRATO:**

22.1. O valor do contrato será estimado considerando o no valor global/anual máximo estimado de R\$ 20.440.000,00 por itens **BLOCO A- UNIDADE DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: HPSM- MARIO PINOTTI; HPSM- HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO e UPAS (DASAC e DAICO)**; Proposta Técnica e no valor global/anual máximo estimado de R\$ 9.344.200,00 por itens no **BLOCO B- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM URGÊNCIA: UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ** objetivando atender/fortalecer os serviços ofertados a população do município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

## **23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado, oportunamente, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

## **24. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO:**

24.1A Secretaria Municipal de Saúde publicará na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município), os prestadores habilitados/qualificados, após o término de todo processo de habilitação e qualificação prevista neste edital.

24.2Constatando-se a regularidade dos atos praticados, e cumpridos os requisitos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, os prestadores de serviços credenciados serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

24.3A convocação a que se refere ao subitem anterior poderá ser efetivada mediante ofício, e-mail ou outro meio comprobatório da convocação, devendo o prestador convocado, comparecer no prazo de até 05(cinco) dias úteis para formalização do contrato, podendo, o referido prazo, ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da **SESMA** ou do prestador conforme o caso, devidamente aceita pela Administração.

24.4O prestador que, devidamente convocado para assinatura do contrato, não comparecer dentro do prazo estabelecido nem apresentar justificativa, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, garantida, sempre, a ampla defesa e o contraditório, assim como vistas dos elementos indispensáveis a sua defesa.

24.5É parte integrante do presente edital, a Minuta Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexos VII), com todos os seus termos e modelos em anexos a este edital, que sofrerão as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

## **25. DAS PENALIDADES**

25.1 O prestador que tendo apresentado documentação destinada à participação na presente Chamada Pública, não mantiver sua proposta, apresentar documentação falsa, retardar o andamento do procedimento, não comparecer para assinatura do contrato, atrasar a execução do objeto deste injustificadamente, ficará sujeito às seguintes penalidades, observado o contraditório e ampla defesa em processo próprio nos moldes da legislação vigente:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento



de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

25.2 No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a Instituição sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual que seria contratualizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

25.3 A multa aplicada à Instituição poderá ser descontada pela SESMA, dos seus créditos eventualmente existentes, junto à SESMA, ou em caso contrário, será encaminhado para a Secretaria de Finanças para constituição em Dívida Ativa do município de Belém, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

25.4 A defesa a que alude a presente seção será exercida nos moldes do item 13.

26.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardo da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

26.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

26.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

26.4 Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o

valor dos serviços que não foram executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração.

26.5 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 O prazo de validade do credenciamento do prestador é de 12 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

26.2 O prestador interessado pode, dentro do período de validade do presente Edital, encaminhar os documentos exigidos conforme estabelecido nos itens 6, 7 e 8 para requerer seu credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

26.3 O prestador interessado, uma vez considerado apto em todas as fases do certame, será considerado credenciado/habilitado, após publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

26.4 O credenciamento/habilitação do prestador não obriga a celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, a qual firmará contratos conforme sua necessidade.

26.5 O prestador de serviços será descredenciado, a qualquer tempo se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, bem como se descumprir as regras legais, contratuais e editalícias, especialmente aquelas organizadoras do Sistema Único de Saúde.

26.6 O contrato está vinculado às condições previstas neste edital n.º 010/2023/CPCP/SESMA/PMB.

26.7 Aplica-se no contrato a ser celebrado, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93.

26.8 Pelo princípio da autotutela poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

26.9 Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.10 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste Edital em dias de expediente na SESMA.

26.11 Após o encerramento do presente certame, poderá ser realizado novo chamamento público, desde que haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

26.12 Todas as comunicações aos participantes assim como a divulgação das decisões da Administração serão efetivadas publicação na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Belém <[www.belem.pa.gov.br/licitacao](http://www.belem.pa.gov.br/licitacao)>.

26.13 Faz parte integrante do presente edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Descrição de Serviços e Necessidade (Mensal e Anual).

ANEXO III- Modelo de declaração de disponibilidade do pessoal técnico.

ANEXO IV- Modelo de proposta de preços.

ANEXO V- Modelo de contrato.

**Belém/Pa, 26 de Dezembro de 2023.**

**PEDRO RIBEIRO ANAÍSSE**  
Secretário Municipal de Saúde de Belém-SESMA

**ELIANNE SABBÁ LOPES**  
Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade a Chamada pública para contratação de entidade de direito privado, destinada a suprir a demanda de profissionais Médicos **GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO** que desempenharão funções **no Hospital de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, Hospital de Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira, Hospital Geral de Mosqueiro, UPA DAICO e UPA DASAC, UMS Baia do Sol, UMS Bengui I, UMS Carananduba, UMS Cotijuba, UMS Icoaraci, UMS Jurunas, UMS Outeiro e UMS Tapanã** situados no Município de Belém/PA. nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor global/anual máximo estimados conforme anexo neste Termo de Referência objetivando atender/fortalecer os serviços ofertados a população do município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se o atendimento deste processo de **chamamento público**, consoante a Lei 13.019/14 de 31 de Julho de 2014, a fim de suprir as necessidades da Rede de Urgência e Emergência do município de Belém;

**2.2.** O chamamento público como enfatiza em seu artigo 2º: “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Neste contexto, o chamamento público deve suprir as necessidades e assegurar o funcionamento do setor de Urgência e Emergência das Unidades de Pronto Atendimento (UPA): UPA DASAC – Unidade de Pronto Atendimento da Sacramenta e UPA DAICO – Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci, dos

Hospitais Pronto Socorros Municipais Mário Pinotti (HPSM-MP), Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), além das Unidades Municipais de Saúde com atendimento de Urgência e Emergência: UMS Tapanã, UMS Bengui I, UMS Carananduba, UMS Baía do Sol, UMS Jurunas, UMS Icoaraci, UMS Cotijuba e UMS Outeiro

**2.3.** A presente contratação é destinada a suprir a demanda de profissionais Médicos Generalistas que desempenharão funções nos cenários de atendimento de Urgência e Emergência da Rede SESMA, no quantitativo dispostos no **ANEXO B**, na modalidade de médicos plantonistas.

**2.4.** Diante do exposto, a presente contratação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a efetividade das ações em saúde no âmbito da Rede de Urgência e Emergência.

**2.5.** Considerando as atribuições e exercício do profissional médico e considerando a Rede de Urgência e Emergência como prestadora do tratamento inicial de um largo espectro de doenças, algumas das quais podem ser ameaçadoras à vida, requerendo intervenção imediata, os profissionais médicos representam importante recurso para a promoção da assistência, tanto em nível de atenção primária, e principalmente em níveis de maior complexidade, pela necessidade de condutas e decisões céleres, constituindo um profissional fundamental na abordagem do doente urgente e emergente, facilitando o acesso da população à integralidade e garantia de saúde. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida, bem como os níveis de responsabilidade dos serviços de urgência.

**2.6.** No contexto atual e operacional da rede, com a carência de profissionais médicos interessados em modalidades de prestação de serviço por “plantões avulsos”, e com o objetivo de garantir o cumprimento das escalas de plantão, sem comprometer a assistência ao usuário, justifica-se o chamamento público de tais profissionais.

**2.7.** No contexto dos Serviços de Urgência, consoante o seu nível de diferenciação e a capacidade assistencial desse Serviço, o Médico assume responsabilidades em todas as suas áreas de competência e exercício de sua profissão;

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no presente termo.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A dotação orçamentária será estabelecida através do Fundo Municipal de Saúde que encaminhará a fonte dos recursos utilizados para este chamamento público.

### 5. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 5.1. TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS

**5.1.1.** O cálculo do valor da Transferência de Recursos será feito de acordo com a quantidade de plantões realizados e já estipulados no **anexo B**

**5.1.2.** A não realização do plantão estipulado ou a realização de modo parcial será subtraído do valor mensal

**5.1.3.** **CONTRATADA** deverá apresentar suas prestações de contas, relativas ao contrato de gestão, impreterivelmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

**5.1.4.** Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores quantitativos a fim de determinar o valor à produtividade mensal devido

**5.1.5.** A transferência de recursos orçamentários será realizada de acordo com a apresentação de relatório de prestação mensal de contas, obedecendo ao calendário da **SESMA**.

**5.1.6.** As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

**5.1.7.** Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

**5.1.8.** No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à **SESMA** os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde

cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.

## **6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

- 6.1. A CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à **SESMA** ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **A CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de serviços.
- 6.2.** Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 6.3.** Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
- 6.4.** Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **CONTRATADA** e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **SESMA**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.
- 6.5.** A **SESMA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- 6.6.** O conhecimento da **SESMA** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.
- 6.7. A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SESMA**.
- 6.8.** Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após

aprovação da **SESMA** quanto ao desenho e *layout*.

- 6.9.** Os profissionais a serem alocados na função indicada no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela **SESMA** dos serviços Municipais aos beneficiários do **SUS** na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 6.10.** A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.
- 6.11.** Apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.

## **7. REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **7.1. QUANTO À ASSISTÊNCIA:**

**7.1.1** Garantir que sejam adotadas as normas previstas nas Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando à ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências e emergências em saúde, seus desdobramentos e agravos.

**7.1.2** Realizar consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, e demais procedimentos que fizerem necessários, contemplando as competências profissionais e seu ato médico;

**7.1.3** Realizar consultas e procedimentos, cuidados nas urgências e emergências, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim, conforme previsto no serviço de atuação;

**7.1.4** Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar;

**7.1.5** - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, conforme mérito e atuação dentro do serviço de atendimento na Rede de Urgência e Emergência;

**7.1.6** - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

## **8. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:**

**8.1.** Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

**8.2.** Observar, durante todo o Prazo do Contrato, as Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização do Ministério da Saúde - MS, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto.

**8.3.** Observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

## **9. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:**

**9.1.** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

**9.2.** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

- 9.3.** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
- 9.4.** Garantir que a escala de médicos plantonistas/diaristas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão;
- 9.5.** Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
- 9.6.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades apresentadas nesse Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 9.7.** Compor equipe de faturamento, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do **DATASUS**;
- 9.8.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

## 10. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 10.1.** O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução contendo os anexos:
- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
  - b) Demonstrativo de Despesas;
  - c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
  - d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
  - e) Balancete Financeiro;

- f) Extrato Bancário de Conta-Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado da Produção Realizada;
- 10.2.** Apresentar à **SESMA**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.
- 10.3.** Deve-se observar que as despesas classificadas como rateio da sede das Organizações Sociais de Saúde ficam limitadas a 4% do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**, sendo identificáveis como exemplos de gastos não cabíveis, aqueles envolvendo passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros. Cabe orientar que o critério que mais se aproxima da acurácia na distribuição de rateio é o número de colaboradores para cada empresa contratada. As despesas que comporão o que chamamos de “base” de rateio deverão ser objeto de informação analítica, apresentando nominalmente o colaborador ou a empresa, conforme o caso. **A SESMA** se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do contrato.
- 10.4.** Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SESMA e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:
- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Quaisquer outras informações que a **SESMA** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras dos serviços da **CONTRATADA**.
- 10.5.** Apresentar à SESMA, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.
- 10.6.** Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SESMA, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.

**10.7.** Apresentar à SESMA, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

**10.8.** Informar à SESMA durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a) Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b) Relação dos serviços oferecidos;
- c) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

**10.9.** As prestações de contas, relativas aos contratos de gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

## 11. METAS QUALITATIVAS

### 11.1. Metas Contratuais:

- Realizar evolução e prescrição médica em 100% dos pacientes assistidos;
- Realizar evolução em 100% dos pacientes assistidos;
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios;
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente;
- Satisfação dos pacientes com assistência médica >80%;
- Avaliação individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%;
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.

**\*O não cumprimento das metas contratuais serão descontados 10% no valor do repasse mensal.**

## 12. APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

### 12.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

- a) Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada,
- b) Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;
- c) Indicar na proposta que os preços unitários do objeto ofertado serão fixos e irrevogáveis;
- d) Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte)** dias contados da data de sua apresentação;
- e) Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, o preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos deste Termo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente chamada pública;
- g) Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.
- h) Não será aceita a imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## 13. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO

### 13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta chamada pública, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da

empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, contendo:

- (i) Prazo contratual, datas de início e término;
- (ii) Objeto fornecido;
- (iii) Quantidades fornecidas;
- (iv) Caracterização do bom desempenho da licitante;
- (v) Outros dados característicos;

**OBSERVAÇÃO:** A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para verificação do atestado apresentado, conforme disposição legal contida no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

**b)** Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, considerado essencial para o cumprimento do objeto desta chamada, nos termos do §6.º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, deixando a efetiva comprovação, pela (s) Licitante (s) Vencedora (s), para quando da assinatura do respectivo contrato. (ANEXO I).

**c)** Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (ANEXO II).

### **13.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do

contrato;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

ii. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

i) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “ii” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **13.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (**ANEXO III**);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste

edital;

c) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos;

d) A(s) Licitante(s) Vencedora(s), também como condição para a assinatura do futuro contrato, deverá(ão) apresentar o registro da empresa, bem como de seu pessoal técnico, junto ao **CRM-PA** (Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará);

Caso isso não seja possível, e como condição resolutive do contrato em virtude do não cumprimento daquela exigência (registro no CRM-PA) e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverão comprovar que o registro está sendo providenciado, bem como apresentar a documentação ou autorização provisória do CRM-PA para o exercício de sua atividade, bem como a de seu pessoal técnico, no Estado do Pará. Nesse caso, será fixado prazo razoável pela Administração Municipal para apresentação do registro definitivo, considerando-se o tempo de tramitação legal do pedido perante o CRM-PA.

**13.5.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O local dos serviços será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução de serviços médicos conforme anexo A, da rede SUS do município de Belém.

- Os médicos contratados por carga horária e plantão, deverão realizar a quantidade de procedimentos e consultas de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde.

**14.2.** O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.3.** As requisições fornecidas à Contratada, somente após a assinatura do contrato, deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta chamada pública, do número do processo, a identificação da Contratada, além da especificação dos serviços

contratados a serem executados.

- 14.4.** A empresa deverá apresentar seu faturamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de planilhas contendo o nome, endereço, telefone e assinatura dos pacientes atendidos, para que seja providenciado o pagamento até o 15º dia útil de cada mês.
- 14.5.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**15.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 16.1. São obrigações da **SESMA/PMB**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para **FISCALIZAR** o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação de serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste termo.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Será permitida a subcontratação de parte do objeto licitado até o limite admitido de até 30% (trinta por cento) pela Administração Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a **SUBCONTRATADA**, no caso, atender todos os requisitos legais (capacidade técnica e financeira), que foram exigidos da futura **CONTRATADA**, bem como atender todas as disposições do presente **TR**;

**17.2.** Nesse caso, admitida à subcontratação, a futura **CONTRATADA** permanecerá como responsável solidária da **SUBCONTRATADA**, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos

trabalhistas, tributários, previdenciários, etc.), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o Município de Belém/PA (Contratante);

**17.3.** No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a responsabilidade técnica da futura **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios o principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**17.4.** Ademais, sempre que solicitado ou exigido pelo Município de Belém/Pará (contratante), ou por ocasião do efetivo pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, deverá a **SUBCONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos legais e trabalhistas, dentre outros.

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado, oportunamente, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardo da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**19.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



- 19.3.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 19.4.** Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não foram executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração.
- 19.5.** A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.

Belém, 26 de Dezembro de 2023.

---

**DANIELA COSTA SALHEB DE OLIVEIRA**

Assessoria técnica do DEUE/SESMA

---

**FERNANDA ROSEANE DUARTE DOS SANTOS**

Diretora do DEUE/SESMA

**ANEXO A**  
**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
HGM	Rua 15 de Novembro, S/n-Mosqueiro-Belém/PA
HPSM/MP	Travessa 14 de Março nº 500-Bairro Umarizal CEP: 66050-430
HPSM/HMP	Passagem São Miguel nº 100 – Bairro do Guamá CEP: 66075-250
UPADASAC	Av. Doutor Freitas nº 860 – Sacramenta– Belém/PA
UPADAICO	Rodovia Augusto Montenegro-s/n Km 11- Tenoné –Belém/PA
Unidade Municipal de Saúde do Jurunas	Rua Engenheiro Fernando Guilhon S/N– Bairro do Jurunas CEP: 66030-250
Unidade Municipal de Saúde do Tapanã	Rua São Clemente S/N– Bairro do Tapanã CEP: 6682 5-000
Unidade Municipal de Saúde do Bengui I	Rua Benfica S/N–Bairro Bengui CEP: 66630- 200
Unidade Municipal de Saúde de Icoaraci	Rua Senador Manoel Barata nº 840 – Icoaraci CEP: 66010-000
Unidade Municipal de Saúde do Outeiro	Rua Manoel Barata S/N– Bairro São João do Outeiro –Ilha de Outeiro CEP: 66840-000
Unidade Municipal de Saúde do Cotijuba	Rua Magalhães Barata nº 1000– Ilha de Cotijuba CEP: 66010- 000
Unidade Municipal de Saúde de Carananduba	Praça de Carananduba– Ilha de Mosqueiro CEP: 6600 0-000
Unidade Municipal de Saúde da Baía do Sol	Avenida Beira Mar S/N – Bairro Camboinha– Ilha de Mosqueiro CEP: 66010-000

**ANEXO B**  
**ESTIMATIVAS DE PLANTÕES**

**1. Serviço de Clínica Médica do setor de Urgência e Emergência:**

Médicos clínicos por plantão de 12 horas ininterruptamente para atendimento inicial conforme tabela abaixo:

➤ **UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Para meses de 28 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	35	980	R\$ 1.600,00	R\$ 1.568.000,00

Para meses de 30 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	35	1050	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680.000,00

Para meses de 31 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	35	1085	R\$ 1.600,00	R\$ 1.736.000,00

UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – TOTAL ANUAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
PARA MESES DE 28 DIAS	1	R\$ 1.568.000,00	R\$ 1.568.000,00
PARA MESES DE 30 DIAS	4	R\$ 1.680.000,00	R\$ 6.720.000,00
PARA MESES DE 31 DIAS	7	R\$ 1.736.000,00	R\$ 12.152.000,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 20.440.000,00</b>

➤ UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE QUE POSSUEM URGÊNCIA

Para meses de 28 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	16	448	R\$ 1.600,00	R\$ 716.600,00

Para meses de 30 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	16	480	R\$ 1.600,00	R\$ 768.000,00

Para meses de 31 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	16	496	R\$ 1.600,00	R\$ 793.600,00

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE POSSUEM URGÊNCIA – TOTAL ANUAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
PARA MESES DE 28 DIAS	1	R\$ 716.600,00	R\$ 716.600,00
PARA MESES DE 30 DIAS	4	R\$ 768.000,00	R\$ 3.072.000,00
PARA MESES DE 31 DIAS	7	R\$ 793.600,00	R\$ 5.555.200,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 9.344.200,00</b>

**ANEXO C**  
**DISTRIBUIÇÕES DOS PLANTÕES**

➤ **HPSM MARIO PINOTTI**

<b>Para meses de 28 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	8	224
<b>Para meses de 30 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	8	240
<b>Para meses de 31 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	8	248

➤ **HPSM HUMBERTO MARADEI PERERIRA**

<b>Para meses de 28 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	6	168
<b>Para meses de 30 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	6	180
<b>Para meses de 31 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	6	186

➤ HGM

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	196

  

Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	210

  

Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE E DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	217

➤ UPA DAICO

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	196

  

Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	210

  

Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	217



➤ UPA DASAC

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	196

  

Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	210

  

Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	217



➤ UNIDADES BÁSICAS

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	2	56

  

Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	2	60

  

Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	2	62

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVAS DE PLANTÕES**

**1. Serviço de Clínica Médica do setor de Urgência e Emergência:**

Médicos clínicos por plantão de 12 horas ininterruptamente para atendimento inicial conforme tabela abaixo:

➤ **UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Para meses de 28 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	35	980	R\$ 1.600,00	R\$ 1.568.000,00

Para meses de 30 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	35	1050	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680.000,00

Para meses de 31 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	35	1085	R\$ 1.600,00	R\$ 1.736.000,00

UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – TOTAL ANUAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
PARA MESES DE 28 DIAS	1	R\$ 1.568.000,00	R\$ 1.568.000,00
PARA MESES DE 30 DIAS	4	R\$ 1.680.000,00	R\$ 6.720.000,00
PARA MESES DE 31 DIAS	7	R\$ 1.736.000,00	R\$ 12.152.000,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 20.440.000,00</b>

➤ UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE QUE POSSUEM URGÊNCIA

Para meses de 28 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	16	448	R\$ 1.600,00	R\$ 716.600,00

Para meses de 30 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	16	480	R\$ 1.600,00	R\$ 768.000,00

Para meses de 31 dias				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	TOTAL
Plantões médicos de 12 horas	16	496	R\$ 1.600,00	R\$ 793.600,00

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE POSSUEM URGÊNCIA – TOTAL ANUAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
PARA MESES DE 28 DIAS	1	R\$ 716.600,00	R\$ 716.600,00
PARA MESES DE 30 DIAS	4	R\$ 768.000,00	R\$ 3.072.000,00
PARA MESES DE 31 DIAS	7	R\$ 793.600,00	R\$ 5.555.200,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 9.344.200,00</b>

**ANEXO C**  
**DISTRIBUIÇÕES DOS PLANTÕES**

➤ **HPSM MARIO PINOTTI**

<b>Para meses de 28 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	8	224
<b>Para meses de 30 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	8	240
<b>Para meses de 31 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	8	248

➤ **HPSM HUMBERTO MARADEI PERERIRA**

<b>Para meses de 28 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	6	168
<b>Para meses de 30 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	6	180
<b>Para meses de 31 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	6	186

➤ HGM

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	196
Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	210
Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE E DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	217

➤ UPA DAICO

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	196
Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	210
Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	217

➤ UPA DASAC

Para meses de 28 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	196

  

Para meses de 30 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	210

  

Para meses de 31 dias		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL
Plantões médicos de 12 horas	7	217

➤ UNIDADES BÁSICAS

<b>Para meses de 28 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	2	56

  

<b>Para meses de 30 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	2	60

  

<b>Para meses de 31 dias</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA (24H)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
Plantões médicos de 12 horas	2	62





**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.
  
- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO NO EDITAL.
  
- DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
  
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM- PMB .
  
- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO.
  
- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
  
- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR.
  
- DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS ADICIONAIS EM ATENDIMENTOS DO SUS.



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB

Instituição .....

Pessoa jurídica de direito privado, ..... (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. ...., com sede na cidade de ....., filial na cidade de ....., por meio de seu ....., **DECLARAR** que possui pleno conhecimento das condições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB** que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para **MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS, UMS E UPAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA** e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém.

**Belém/PA, ..... de .....de 2023.**

Nome do diretor/responsável da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

Ass. do diretor/responsável da instituição



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO EDITAL.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB

A instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ filiada a cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_, com o objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB** que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para **DISPONIBILIZAR MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS, UMS E UPAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA**; vem por meio desta declarar que aceita os valores contidos no Edital como remuneração dos serviços a serem executados.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do diretor/responsável da instituição**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Ass. do diretor/responsável da instituição**



**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal 0(a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, para fins**

**do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém

Ressalva: ( ) Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ressalva: ( ) Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA,..... de .....de 2023.

Nome do Diretor responsável legal da instituição

Assinatura do Diretor responsável legal da instituição



**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB

A instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ filiada a cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_,

**DECLARA, que não possui servidores públicos do Município de Belém como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS, UMS E UPAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA.**

Belém/PA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável da instituição



**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB**

A instituição \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA, que o profissional....., Conselho Regional..... nº ....., tem vínculo empregatício/societário com a Instituição, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos procedimentos credenciados, conforme ciência abaixo, caso esta instituição logre a habilitação na referida Chamada Pública para o credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para **MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS, UMS E UPAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA.**

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e Assinatura do(s) Responsável Técnico

CPF: \_\_\_\_\_

Nome do diretor/responsável da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

Ass. do diretor/responsável da instituição



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

A instituição .....

.....  
Pessoa jurídica de direito privado, ..... (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. ...., com sede na cidade de ....., filial na cidade de ....., por meio de seu representante legal .....,DECLARA, que possui capacidade técnica para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para **MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS, UMS E UPAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA.**

Belém/PA,..... de .....de 2023.

Nome do Diretor responsável legal da instituição

Assinatura do Diretor responsável legal etc. da instituição



**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA  
PARA REGULAÇÃO DO GESTOR**

A instituição .....

Pessoa jurídica de direito privado, ..... (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. ...., com sede na cidade de ....., filial na cidade de ....., por meio de seu representante legal .....,DECLARA, que para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB**, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para **MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS, UMS E UPAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA**, assume o compromisso de disponibilização de toda a sua capacidade ofertada na contratualização para rede de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA.

Belém/PA,..... de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do diretor responsável legal da instituição**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do diretor responsável legal etc. Da instituição**



**DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO  
ATENDIMENTO DO SUS**

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde: \_\_\_\_\_, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante (responsável pela Instituição)



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ , por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ , portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins legais e sob as penas da lei,  
QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O  
CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023, NOS  
TERMOS DO §6.º DO ARTIGO 30, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Diretor responsável legal da instituição**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor responsável legal etc. da instituição**



**MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa  
jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei,  
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de  
habilitação previstos no instrumento convocatório XXXXX, realizado  
pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de  
contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos  
na legislação deregência.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal:  
RG do representante:



ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO LICITANTE**

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail:

CNPJ:

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

*Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.*

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

XXXXXXXXXX				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DIÁRIA (24H)	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				

**Validade da proposta** (mínimo 120 dias): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal: RG do representante.

**ANEXO V**

**Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de serviços do SUS  
no Município de Belém.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023 – SESMA/PMB

**CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA  
DESEMPENHAR FUNÇÃO NO HOSPITAL DE PRONTO  
SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HOSPITAL DE  
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI  
PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, UPA  
DAICO E UPA DASAC, UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI  
I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS  
ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS  
TAPANÃ TODOS DA REDE DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE BELÉM/PA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram o **Município de Belém**, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SESMA**, inscrita no CNPJ nº 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 2821, bairro São Braz, Belém/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. \_\_\_\_\_, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) \_\_\_\_\_, diretor(a) sócio(a) desta instituição, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Belém, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identificação nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei 8.666/93 e Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços nº \_\_\_\_\_ para o Sistema Único de Saúde no Município de Belém conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS/PRONTO ATENDIMENTO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, UPA DAICO E UPA DASAC, UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ TODOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA, nos termos do**

Edital de Chamada Pública nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB, que no presente caso compreendem:

- a) A realização de chamamento público deve suprir as necessidades profissionais Médicos Especialistas em Pediatria e assegurar o funcionamento do setor de Urgência e Emergência dos Hospitais Pronto Socorros Municipais Mário Pinotti, Humberto Maradei Pereira, Hospital Geral de Mosqueiro, UPA DAICO E UPA DASAC, UMS BAIA DO SOL, UMS BENGUI I, UMS CARANANDUBA, UMS COTIJUBA, UMS ICOARACI, UMS JURUNAS, UMS OUTEIRO E UMS TAPANÃ .
- b) A presente contratação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a efetividade das ações em saúde no âmbito da Rede de Urgência e Emergência. Haja vista que a pediatria estrutura-se em uma assistência integral à criança e ao adolescente.
- c) Os médicos generalistas representam o recurso mais qualificado para atender o pronto atendimento nos cenários de Urgência e Emergência da Rede SESMA, quanto em níveis de maior complexidade, constituindo uma especialidade fundamental na abordagem do doente urgente e emergente, facilitando o acesso da população.
- d) Os serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida, respeitando as fases de desenvolvimento dos pacientes que precisam de atendimento e não podem esperar o eletivo, bem como os níveis de responsabilidade dos serviços de urgência.
- e) No contexto dos Serviços de Urgência, consoante o seu nível de diferenciação e a capacidade assistencial desse Serviço, o pronto atendimento assume responsabilidades em todas as suas áreas de competência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

- I – O Regime de Execução deste contrato será na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

- I – A celebração do presente contrato resulta do contido no Edital de Chamada Pública nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, implementado com a finalidade de credenciar instituições privadas para realização de procedimentos em anestesiologia na atenção especializada de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no SUS para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém-Pa, compreendendo os procedimentos que fazem parte da tabela SUS e que tem como permissivo o procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
- II - São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos, a Lei federal 8.666/93, a Lei federal 8.080/90, a Lei federal 8.142/90, Lei Federal 6.437/1977, a lei municipal 7.682/1994, Lei Municipal 7.678/1993, Lei Municipal 7.055/1977, sem prejuízo das demais normas e regulamentos vigentes no território brasileiro, atos normativos vigentes das agências reguladoras e dos órgãos de controle, previstas no edital, no contrato, e que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.**

- 4.1 As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Edital devem estar localizadas no Município de Belém, observados os termos da Lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994.
- 4.1.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.1.3. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas que desempenhem regularmente atividade contemplada no objeto do Chamamento e que atendam a todas as condições previstas no presente Edital, exceto:

- a. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;
- b. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;
- c. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e. Empresa que tenha servidor público municipal como sócio proprietário, participe da gerência ou da administração da empresa;
- f. Empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g. Empresa enquadrada nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e empresa que de forma direta ou indireta, seja estrangeira ou possua empresa estrangeira em seu grupo econômico ou que de forma direta ou indireta, tenham a circulação ou participação de capitais estrangeiros, em cumprimento às vedações estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 8080/90 e artigo 199, §3º, da Constituição Federal.

4.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- a. **RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- b. **Norma Regulamentadora 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- c. **Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- d. **Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- e. **Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

4.3 A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

4.4 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento da rede de urgência e emergência situado no Município de Belém e distrito, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

4.5 O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

4.6 O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este edital se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;

4.7 Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este edital, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente

relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.

4.8 Afastamento do profissional técnico, que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar imediatamente a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

- I - A CONTRATADA deverá apresentar Plano Operativo Anual - POA de execução dos serviços em conformidade com os termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta.
- II - A CONTRATADA Deverá indicar 1 (um) coordenador responsável pela equipe de serviço de pediatria da entidade, que elaborará as escalas de serviço, providenciará substituições em caso de ausência do profissional escalado, além das demais ações que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço;
- III - A CONTRATADA deverá elaborar escala dos profissionais em cada unidade, fornecendo-a a direção correspondente, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada;
- IV - Os profissionais da CONTRATADA deverão portar telefone celular, permitindo contato imediato, assim como dispor de veículo para deslocamento ao local indicado para se apresentar na unidade onde serão prestados os serviços;
- V - Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
- VII - Na vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA a recusa do atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato, observado o estrito cumprimento do estabelecido no Código de Ética em vigência.
- VIII - O afastamento do profissional, que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar neste momento a substituição imediata do especialista para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.**

- I- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- II- A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.
- III- A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- I- A CONTRATADA se obriga a executar fielmente e com presteza o presente contrato com todas suas cláusulas e condições.
- II- A CONTRATADA, por celebrar contrato com a Administração Pública, deve obedecer os termos do Art.131, do título VI do capítulo I da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de Setembro 2017, conforme segue:
  - a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
  - b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
  - c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
  - d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- i) Manter Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- k) Garantir o acesso do Conselhos de Saúde, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
- l) As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.
- m) Conforme **item 5 do Edital**, manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento.
- n) Manter a prestação do serviço sempre ativo 24 (vinte e quatro) horas, evitando, a suspensão ou paralisação dos mesmos de modo à causar a interrupção total dos procedimentos clínicos e hospitalares;
- o) Submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor, por meio do seu departamento competente;
- p) Manter ininterrupto à prestação do serviço, devido a essencialidade do serviço, objeto do contrato, inclusive nos casos de possíveis atrasos de pagamento, sob pena de incorrer nas hipóteses das penalidades contratuais ou rescisão contratual;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- I – Exercer atividades de fiscalização e auditoria dos serviços, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
- II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de rever a qualidade dos serviços definidas no POA.
- III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.
- IV- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- V - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, **ressalvadas as condições estabelecidas no item 14 do Edital**, ressalvado a hipótese de atraso, principalmente quanto ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde;
- VI - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;
- VII - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;
- VIII - Monitorar o funcionamento do prestador de serviço de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.**

O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ .....(.....), que se refere a oferta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO.**

##### **10.1 TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS**

10.2 O cálculo do valor da Transferência de Recursos será feito de acordo com a quantidade de plantões realizados e já estipulados no **anexo A**;

10.3 A não realização do plantão estipulado ou a realização de modo parcial será

subtraído do valor mensal;

- 10.4 **A CONTRATADA** deverá apresentar suas prestações de contas, relativas ao contrato de gestão, impreterivelmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 10.5 Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores quantitativos a fim de determinar o valor à produtividade mensal devido.
- 10.6 A transferência de recursos orçamentários será realizada de acordo com a apresentação de relatório de prestação mensal de contas, obedecendo ao calendário da SESMA.
- 10.7 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.
- 10.8 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.
- 10.9 No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à SESMA os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Despesas dos serviços realizados por força deste contrato ocorrerão no presente exercício de 2022, por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do fundo Municipal de Saúde conforme abaixo.

##### **MAC**

**Funcional: 2.09.22.10.302.0001**

**Projeto Atividade: 2217**

**Fonte: 1500.100.200**

**Elemento de despesa: 33.90.36**

##### **PAB**

**Funcional: 2.09.22.10.301.0001**

**Projeto Atividade: 1169**

**Fonte: 1600.010.000**

**Elemento de despesa: 33.90.36**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.**

- I – A regulação, o controle, a avaliação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pactuados nesse contrato serão de responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência –DEUE/SESMA.
- II – A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do **SUS** em âmbito municipal, que será responsável pela análise desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
- III – Mediante critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá, a qualquer tempo, ser realizada auditoria junto a **CONTRATADA**.

- IV – Durante as ações de regulação, controle, avaliação, acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, exercidos pelos servidores da Regulação e da Auditoria, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- V – A critério do Departamento de Regulação – DERE/SESMA, poderão ser criados outros instrumentos de monitoramento da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

- I - O presente termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor estimativo contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.
- II- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES.**

- I - A inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:
- a. Advertência;
  - b. Multa de 10% sobre o valor estimado anual em caso de inexecução total do contrato e de 30% sobre o valor do serviço não executado, em caso de inexecução parcial;
  - c. Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema, ou por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
  - e. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos (Artigo 87, inciso IV).

Parágrafo 1º - A multa aplicada à **CONTRATADA**, será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

Parágrafo 2º - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

Parágrafo 3º- A multa aplicada à Instituição poderá ser descontada pela SESMA, dos seus créditos eventualmente existentes, junto à SESMA, ou em caso contrário, será encaminhado para a Secretaria de Finanças para constituição em Dívida Ativa do município de Belém, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

- I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pela contratante, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.



III- A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV- Em hipótese de rescisão contratual, o serviço continuará ininterrupto até assunção final de nova CONTRATADA, inclusive, nos casos de atrasos nos pagamentos, tendo em vista à natureza essencial do objeto do contrato para a população.

IV.1- A efetivação da rescisão somente ocorrerá após a contratação de nova prestadora de serviço.

V – Em havendo a interrupção dos serviços contratados, e assim, interrompendo das atividades em andamento ou agendados, e isso causar prejuízo ao interesse público, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão contratual. Se durante este prazo a CONTRATADA não cumprir conforme está obrigada pelo item 9.4 e, portanto, negligenciando a prestação dos serviços contratados, será aplicada multa duplicada conforme o item 8.1, § 1º, além de todos os procedimentos legais cabíveis, inclusive o comunicado as autoridades fiscalizadoras competentes para as medidas judiciais pertinentes, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I – A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para esta Secretaria Municipal de Saúde.

II – O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº 010/2023/CPCP/SESMA/PMB.

III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

IV - Na constância deste contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município e obedecendo a legislação.

V – As partes elegem o Foro Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VI – Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito o Plano Operativo Anual (POA) apresentado e aprovado pela Administração.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BELÉM

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: